

PROVIMENTO CG Nº 16/2024

Acrescenta o item 17.1 no Capítulo XV do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, para dispor sobre a possibilidade de exigência de documentos e declarações complementares visando aferir a legitimidade do protesto requerido.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade da permanente revisão e atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a promoção de ajustes e mudanças em decorrência das constantes transformações sociais;

CONSIDERANDO que a exigência de apresentação de documentos e declarações complementares sobre o título a ser protestado é medida apropriada quando houver fundada suspeita de utilização do

protesto como meio de fraude ou de enriquecimento ilícito do apresentante;

CONSIDERANDO o disposto no Pedido de Providências CNJ de autos n. 0007555-29.2022.2.00.0000;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido nos autos do Processo CG n. 2024/00058923;

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescentar o item 17.1 no Capítulo XV, do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

*“17.1. Os tabeliães de protesto poderão negar seguimento a pedidos de protesto de títulos ou documentos de dívida sempre que de alguma forma perceberem presentes indícios de uso abusivo do protesto ou suspeitarem da veracidade das indicações enviadas. Nesses casos, o tabelião poderá exigir, **por nota devolutiva fundamentada**, a apresentação de documentos e declarações complementares para aferir a legitimidade do protesto requerido”.*

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica